

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Ficam criados, na estrutura administrativa do Executivo Municipal:

a) o Serviço de Vigilância Sanitária;

b) a Equipe de Vigilância Sanitária, tendo por atribuição desenvolver as atividades de fiscalização afetas ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária funcionará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Saúde, cabendo-lhe executar as medidas pertinentes às Ações Básicas de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação das atividades do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e o Ministério da Saúde, observado o disposto no Código Sanitário Estadual e Legislações Federal e Estadual referentes à proteção da saúde, do meio ambiente e da saúde do trabalho.

Artigo 2º Enquanto não for promulgada a legislação própria dispondo sobre a matéria, o Código Sanitário do Estado de São Paulo fica adotado como Código Sanitário Municipal, naquilo que couber.

Artigo 3º Ficam definidas como autoridades e agentes da função sanitária a ser exercida na forma desta Lei:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Coordenador Municipal Responsável pelo Serviço de Saúde;

III – o Coordenador Municipal Responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária;

IV – os Servidores integrantes da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os agentes da função sanitária descritos neste artigo serão credenciados e identificados através de Portaria específica exarada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como terão suas respectivas atribuições determinadas por Decreto também exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, os agentes e autoridades sanitárias na seguinte forma:

I – o Coordenador Municipal Responsável pelo Serviço de Saúde;

II – o Coordenador Municipal Responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária;

III – o Prefeito Municipal.

Artigo 5º Os serviços de que trata esta Lei e quando prestados pelo Município na Área Sanitária serão cobrados mediante preços públicos à razão de 30% (trinta por cento) calculados sobre os valores da Tabela Fixada pelo Governo do Estado de São Paulo para as atividades de idênticos fins, especificamente através da tabela de compatibilização CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

§ 1º – Os preços a serem cobrados das Micro Empresas (ME), Micro Empreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou do Profissional Liberal Autônomo Individual, corresponderão à 50% (cinquenta por cento) dos valores encontrados na forma deste artigo.

§ 2º - Será cobrado, pelo Município, a Licença Sanitária de Funcionamento, indispensável mesmo que nenhum serviço relacionado neste artigo seja solicitado.

§ 3º - O valor da Taxa de Licença Sanitária de Funcionamento cobrado na abertura do estabelecimento e renovável anualmente, corresponderá ao valor definido no caput e § 1º deste artigo, respeitada a situação fática verificada.

Artigo 6º Aqueles que infringirem a legislação que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Município ficarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela legislação específica, à aplicação das seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa;
- III – apreensão dos produtos;
- IV – interdição dos produtos;
- V – interdição parcial ou total do estabelecimento.

Artigo 7º As multas de que trata o Artigo anterior ficam fixadas de acordo a seguinte tabela:

- I – nas infrações de natureza leve: de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – nas infrações de natureza graves: de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III – nas infrações de natureza gravíssima: de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- IV – na reincidência, poderão ser aplicadas em dobro as multas previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único – A definição da natureza da multa, leve, grave ou gravíssima, consta do Código Sanitário do Estado de São Paulo, adotado no Município de Embaúba/SP, por força da presente Lei.

Artigo 8º As receitas provenientes dos serviços prestados pelo Município pertinentes às Ações de Vigilância Sanitária e das respectivas multas, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se aos custeios das ações de Vigilância Sanitária e demais despesas da área.

Artigo 9º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária utilizará impressos próprios e personalizados, de acordo com os padrões adotados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 10 O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, tendo por finalidade a cobrança pelos serviços prestados a respectivas multas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 11 Os valores constantes no artigo 5º desta Lei serão reajustados na mesma data e percentual em que o Estado de São Paulo proceder ao reajuste da tabela de compatibilização CNAE.

Artigo 12 Os valores constantes no artigo 7º desta Lei, serão reajustados anualmente, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo do Município de Embaúba/SP, aplicado o índice oficial do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

Artigo 13 São isentos da cobrança das taxas e ou preços públicos instituídos por esta Lei, os Órgãos Públicos do Município de Embaúba/SP, incluídos as Autarquias e Fundações.

Artigo 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações alocadas a função da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as disposições das Leis nº 271 de 25 de novembro de 1996 e Lei nº 737 de 07 de agosto de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de novembro de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 21 de novembro de 2013.